



Câmara Municipal de Igarassu

LEI Nº 334

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Faz saber que o Poder Legislativo do Município
Decretou e eu Promulgo o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de 15% (quinze por cento) para arrecadação do Imposto de Industria e Profissão arrecadado pela Coletoria Estadual deste Município, sendo 7% (sete por cento) para ser escriturada na rubrica 8111-C do Orçamento Municipal e 8% (oito por cento) que perfaz os 15% (quinze por cento) para ser distribuído com os funcionários lotados na referida Coletoria na base seguinte: Coletor - 20%. Escrivão - 20%. - Inspetor Fiscal - 20%. Auxiliares de Coletoria ou de escrita - 15% e os 25% restantes, aos Guardas arrecadadores em partes iguais.

Art. 2º - A taxa a que se refere o Art. 1º da presente Lei será escriturada na dotação Nº 8111-C do Orçamento para 1960 e subsequentes, devendo a Coletoria receber uma cópia desta Lei para as necessárias providências em sua arrecadação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de outubro de 1959.

Gilson Ferreira de Araujo
a) Gilson Ferreira de Araujo - Presidente.